



[Handwritten signature]

Camara Municipal
de
Jundiaí

Interessado : LÁZARO DE ALMEIDA

Assunto : Projeto de lei nº 198 dispendo sôbre doação á Sociedade Dançante Mo-
cidade Jundiaense, de um terreno situado a Avenida Zero, do Bairro de An-
hangabaú, para nele ser construida a sua séde social: *

Ordem de Lei nº 160

Doc. N.º 1425
Clas. 503 94



Câmara Municipal de Jundiá

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

* MAI 31 1950 *

PROTÓCOLO N. 01475

CLASSIF. 503.96

82
2.4
Ao Sr. *Franco*
para relatar Sala das Sessões em 12/5/50.
Ao Sr. *Orswaldo*
para *relatar*
PROJETO DE LEI Nº 198

PROJETO DE LEI Nº 198

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dansante Mocidade Jundiáense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim ^{especial} ~~de construir a~~ sua ~~sede social~~.
Sociedade construir nele sua sede social.

Art. 2º - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) ~~ternando inalienável o imóvel doado;~~ *inalienabilidade*
- b) ~~obrigando a beneficiária a manter as finalidades estatutárias atuais;~~ *manutenção das*
- c) ~~obrigando a beneficiária a construir e sua sede social dentro de doze anos;~~ *construção da*
- d) ~~obrigando a beneficiária a ceder, gratuitamente, sua sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.~~ *cessão gratuita da*

Parágrafo-único - A não observância de qualquer das cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/5/1 950.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Acabou a C.F. para dar parecer. 31-5-50

Despacho no verso

Ativada a fiscalização deste projeto por 60 dias, a pedido do autor.

Visto

Transferida a discussão
e votação deste projeto,
"Sine die" a requerimento
do vereador senhor Jua-
quim Landelario de Fritz,
sem 16/8/51

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussões, com
dispensa do interstício e do parecer do C.P.
Decretada lei e encaminhada ao Sr. P.M.
para sancão

sem 5/11/51

Presidente



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. *[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

* FEV 28 1951 *
PROTÓCOLO N.º 01824
CLASSIF. *523.822*

REQUERIMENTO Nº 1 052

Senhor Presidente:

REQUEIRO, na forma que me faculta o Regimento Interno, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 198 (proc. 1 475/503.96).

Sala das Sessões, 28/2/1 951

Mario Damasio

Mario Damasio

Amoroso
4-3-1-1
[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 1 475/503.96

Projeto de lei nº 198 de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre doação do lote de terreno sob nº 689 sito à Avenida O (zero) do bairro do Anhangabaú, à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaiense para construção de sua sede social.

P A R E C E R N.º 559

Diz o artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios em seu § 1º, alínea III, caber ao município "a administração de seus bens; aquisição e ALIENAÇÃO dos mesmos".

ALIENAÇÃO é, juridicamente, "a traslação ou cessão que alguém faz de um seu direito para outrem", ou, mais restritamente "toda transmissão da propriedade".

Logo, 1º:- é da competência do município legislar sobre o assunto de que trata o projeto de lei 198.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 23, § 2º, alínea III, que só pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos vereadores presentes "consideram-se aprovadas as proposições sobre venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis".

É claro que o pensamento do legislador abrangia, nesse parágrafo, "toda e qualquer alienação de bens imóveis do



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

município". Entendemos, por isso, que:

2º:- só deverá o projeto 198 ser considerado aprovado se o for, "no mínimo, pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes".

Verificamos, também, pelos documentos anexados ao processo, que a Sociedade Dançante Mocidade Jundiáense tem os seus Estatutos legalmente registrados.

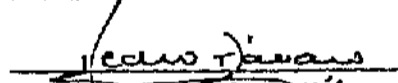
Observamos, ainda, que o fim a que se destina referida Sociedade não é contrário à legislação vigente, visando transformar-se num "centro de aproximação e convivência recreativa, isento de quaisquer matizes políticas ou sectárias" (art. 1º dos Estatutos).

O nosso parecer é, portanto, favorável ao projeto de lei 198, cuja redação, ao nosso ver, preenche todas as formalidades legais.

Quanto à conveniência de ser feita ou não a doação proposta, cabe à Câmara decidir.

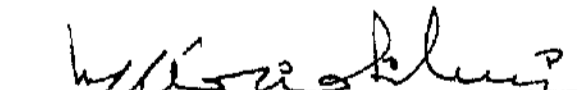
Sala das Sessões, 24/4/1 951

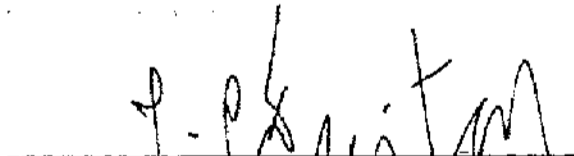
PRESIDENTE


Pedro Fávares

RELATOR


Osvaldo Bárbaro


Lupercio Silveira


Joaquim Candelário de Freitas

Armando Carvalho Fernandes Júnior

Observo que los autos no
há prueba - por certidón de
Registro de Hipotecas - se re-
fieren a entidad, para de-
clararse una personalidad de
jurídica.

D, 21, 47.

Intervención



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 1 950

(Dispondo sobre doação de terreno à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaense).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:


Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Mo cidade Jundiaense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nele sua sede social.

Art. 2ª - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

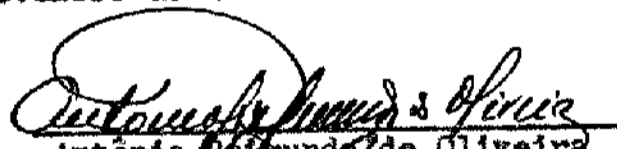
- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Lupércio Silveira,
Presidente em exercício.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.


Antônio Augusto de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.11/51/15:

10

novembro

51.

1 475/503.96:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara decretado, em sessão extraordinária do dia 5 do corrente, a lei referente ao projeto nº 198, de 1 950, tenho a honra de passá-la às mãos de Vossa Excelência, por cópia, a fim de que a mesma receba a necessária sanção para entrar em vigor.

SEM MAIS OUTRO MOTIVO PARA O MOMENTO, APRAZ-ME RENOVAR-LHE OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

Dr. Lupércio Silveira,
Presidente em exercício.

ANEXO:- Cópia da lei que se refere ao projeto 198, de 1 950.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
ED. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L. R. I. nº 155, de 12 de NOVEMBRO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaíense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nela sua sede social.

Art. 2ª - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um

Virgilio Torricelli
Virgilio Torricelli
- DIRETOR -

Prefeitura Municipal de Jundiaí

—*—
LEI n.º 155, de 12 de Novembro de 1951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaíense, o lote de terra n.º 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nele sua sede social.

Art. 2.º — Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único — A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arq Vasco A. Venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

VIRGILIO TORRICELLI, Diretor.